



21-5-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 774/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0734/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento para casas de bingo, e dá outras providências.

Segundo a propositura, seria vedada a concessão de alvarás de funcionamento a novos estabelecimentos que explorem o jogo de bingo, sorteio numérico ou similares localizados a uma distância inferior a 50 metros de qualquer estabelecimento de ensino.

Esclarece a justificativa que se trata de medida similar à adotada pelo Poder Público Municipal em relação às casas de diversões eletrônicas e fliperamas, visando principalmente, preservar os jovens do ambiente impróprio dos salões de jogos.

Desde logo, verifica-se que a propositura não encontra qualquer óbice quanto à iniciativa legislativa, por versar sobre matéria não circunscrita às hipóteses de iniciativa privativa do Executivo. Acobera-lhe, portanto, a iniciativa concorrente prevista no art. 37, "caput", da Lei Orgânica Municipal, bem como, insere-se no âmbito das competências municipais dado o predominante interesse local de que se cerca a matéria, nos precisos termos do disposto no art. 30, I, da CF/88 e art. 13, I, da LOM.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/05/98.

Wadih Mutran - Presidente - Contrário

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Bruno Feder - Contrário

José Mentor

Milton Leite

Viviani Ferraz